

cial de R\$1.600,00 (HUM mil e seiscentos cruzeiros novos) destinado a ocorrer às despesas de reorganização da Corporação Musical " Da. Gabriela" desta cidade.

ARTIGO 2º:- O presente crédito será coberto com a anulação parcial de R\$1.600,00 (Hum mil e seiscentos cruzeiros novos) da verba dos Jogos Abertos da Mogiana, que não mais serão realizados.

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.


Vereador Aníbal Braga Jorge

- PRESIDENTE DA CÂMARA-

.....
.....
LEI Nº 239/67, DE 4 DE MAIO DE 1.967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,-
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições
legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar ao -
Instituto Nacional de Previdência Social " I.N.P.S. " mediante d
doação o terreno de propriedade do Patrimônio Municipal, situado
no antigo " Lavadouro ", com área de 1.517,00m2 confrontando na
distância de 50,10m com o Córrego São João, na distância de - -
32,60 metros com a Rua Floriano Peixoto e na distância de 49,80
metros com herdeiros de Manoel Esteves e com Maria de Tal e, fi-
nalmente, na distância de 28,10 metros com a Rua Prudente de Mo-
rais, para nele ser construído um prédio para uso daquela Autar-
quia.

ARTIGO 2º:-Na hipótese de não ser iniciada a construção do edifí-
cio no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a lavratura da -
escritura, ou se for empregado em fim diverso ao previsto no Ar-
tigo 1º, o terreno reverterá ao Patrimônio Municipal, com as ben-
feitorias nele existentes, independentemente de qualquer inden-
ização.

ARTIGO 3º:- Na escritura a ser lavrada, dentro do prazo de 30 -
(trinta) dias a partir da publicação desta Lei, constará a cláusula
determinando que a municipalidade responderá pela evicção do i
móvel, obrigando-se a desapropriá-lo e novamente aliená-lo, nas -
mesmas condições ao I.N.P.S. , se êle a qualquer título, fôr rei-
vindicado por terceiros ou anulada a primeira venda simbólica ou
doação, tudo sem ônus para o adquirente.

ARTIGO 4º:-Fica expressamente revogada a Lei nº 221, de 21 de Dezembro de 1.966.

ARTIGO 5º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


Vereador Aníbal Braga Jorge
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 240/67, DE 16 DE MAIO DE 1.967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, -
D E C R E T A, a seguinte . . .

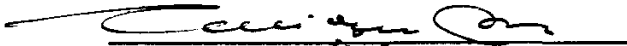
L E I :-

ARTIGO 1º:-Ficam declarados feriados municipais os seguintes dias

- a) Sexta Feira Santa;
- b) Corpo de Deus;
- c) 24 de Junho -Padroeiro da Cidade;
- d) 2 de Novembro - Dia de Finados.

§ ÚNICO:-Os feriados constantes das alíneas A e B são móveis e - os das alíneas C e D são fixos.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.


Ver. Aníbal Braga Jorge,
- Presidente da Câmara -

LEI Nº 241/67, DE 16 DE MAIO DE 1.967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições - legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Suplementar de R\$ 32.500,00 (Trinta e dois mil e quinhentos cruzeiros novos)para suplementação das seguintes verbas orçamentárias:

OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.1.2.0.9.4 - Material de Consumo. R\$ 12.000,00
Lâmpadas, fios, luminárias, etc.

(segue)